

exerce, no período de 3 a 5 de julho de 2024, em virtude do afastamento do titular que se encontrará de Abono Anual.

Em consequência, os titulares dos órgãos envolvidos tomem conhecimento e providências que lhes couber.

(NB CBMDF/GABCG - 00053-00095967/2020-52)

XXIII - DETERMINAÇÃO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DAS BOMBEIRAS MILITARES GESTANTES

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, inciso II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e; considerando a deliberação oriunda da reunião realizada no dia 3 de maio de 2024, no Gabinete do Comandante-Geral, com este Comandante-Geral, o Comandante do CEFAP, o Comandante do CPMED, a Administradora da Policlínica, o Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, o Chefe do EMG, em exercício, e o Corregedor do CBMDF; e considerando o disposto na Lei nº 6.976, de 17 de novembro de 2021, que institui o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Penal, Policial Militar, Policial Legislativa e a Bombeira Militar gestantes, no seu art. 5º, o qual prevê, resolve:

O art. 5º Deve ser adequado, após parecer da junta médica de cada órgão, o direito de conclusão dos cursos para progressão de carreira às policiais militares e bombeiras militares gestantes e lactantes.

DETERMINAR ao Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia e demais estabelecimentos de ensino da Corporação que se abstenham de aplicar nos Cursos de Carreira, o disposto no art. 83, inciso IV, do Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimento de Ensino, aprovado pela Portaria nº 7, de 31 de março de 2016, passando a adotar a Portaria nº 42, de 23 de dezembro de 2021, com exceção dos arts. 3º e 4º, para estabelecer critérios de adequação da malha curricular dos referidos cursos para as Bombeiras Militares Gestantes que possuam parecer favorável da junta médica do CBMDF.

Em consequência:

- a) a presente determinação não se aplica aos Cursos de Especialização e aos Cursos iniciais de Carreira, previstos nos arts. 75,76, 78 e 80 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.
- b) os titulares dos segmentos interessados adotem as medidas administrativas que o caso requer.

(NB CBMDF/GABCG - 00053-00118963/2024-83)

XXIV - RETIFICAÇÃO DE ITEM DE BOLETIM ALUSIVO A RESULTADO DAS SELETIVAS PARA AS MODALIDADES ESPORTIVAS DO CBMDF

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

1) **RETIFICAR** a relação de atletas aptas para composição da equipe de Vôlei de Quadra Feminino do CBMDF, objeto do Anexo 4, Item XIX do BG nº 98, de 23 de maio de 2024, conforme exposto abaixo:

a) Onde se lê:

VÓLEI DE QUADRA

[...]

LAURA DESSBESELL RAMOS - 3º Sgt. QBMG-1, matr. 3142646

b) Leia-se:

VÓLEI DE QUADRA

[...]

RAYANNE MAYARA MARZAGÃO DOURADO - Cb. QBMG-1, matr. 1760398